

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

FRANCISCO TAVARES DOMINGOS

**A EFETIVIDADE DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ NA UNIDADE JUDICIÁRIA DA CIDADE DE
CRATO-CE**

JUAZEIRO DO NORTE - CE

2020

FRANCISCO TAVARES DOMINGOS

**A EFETIVIDADE DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ NA UNIDADE JUDICIÁRIA DA CIDADE DE
CRATO-CE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação do curso de direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Francisco Willian Brito Bezerra II

JUAZEIRO DO NORTE - CE

2020

FRANCISCO TAVARES DOMINGOS

**A EFETIVIDADE DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ NA UNIDADE JUDICIÁRIA DA CIDADE DE
CRATO-CE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
coordenação do Centro Universitário Leão Sampaio como
requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: 15 de dezembro de 2020.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Me. Francisco Willian Brito Bezerra II
(Orientador)

Prof. Dra. Francilda Alcantara Mendes
(Examinador)

Prof. Esp. Karinne de Norões Mota
(Examinador)

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2020

A EFETIVIDADE DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ NA UNIDADE JUDICIÁRIA DA CIDADE DE CRATO-CE

Francisco Tavares Domingos¹
Francisco Willian Brito Bezerra II²

RESUMO

A sustentabilidade tal como conhecida, é fruto de uma constante evolução que a cada instante rompe paradigmas, adotando novos valores sociais, ambientais, culturais, econômicos e políticos sob uma perspectiva sistêmica. Assim, considerando o impacto da atividade do Estado ao meio ambiente, em especial o poder Judiciário ao desempenhar suas atividades, o presente trabalho objetiva fornecer uma análise quanto a efetividade do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na Unidade Judiciária da cidade de Crato/CE. A pesquisa enquadra-se no campo das ciências humanas, podendo ser classificada como básica estratégica de natureza exploratória, segundo sua finalidade e objetivo, e qualitativa segundo sua metodologia. Considerando seu caráter investigatório e a necessidade de formular hipóteses e explicar suas variáveis, foi utilizado de estudo de caso, realizado na Unidade Judiciária da cidade de Crato. Através de uma triangulação de dados, que se deu pela percepção do corpo funcional, observação e análise documental, foi possível determinar a efetividade de ações voltadas a práticas sustentáveis propostas no PLS/TJCE, e desenvolvidas pelo Núcleo Socioambiental do TJ/CE na unidade em questão.

Palavras Chave: Sustentabilidade. Desenvolvimento Sustentável. Plano de Logística Sustentável. Tribunal de Justiça.

ABSTRACT

Sustainability, as it is known, is the result of a constant evolution that at every moment breaks paradigms, adopting new social, environmental, cultural, economic and political values from a systemic perspective. Thus, considering the impact of the State's activity on the environment, especially the Judiciary when carrying out its activities, this paper aims to provide an analysis of the effectiveness of the Sustainable Logistics Plan of the Ceará State Court of Justice in the Judiciary Unit of city of Crato / CE. The research fits in the field of human sciences, being able to be classified as basic strategic of exploratory nature, according to its purpose and objective, and qualitative according to its methodology. Considering its investigative character and the need to formulate hypotheses and explain its variables, a case study was carried out at the Judicial Unit of the city of Crato. Through a triangulation of data, which was based on the perception of the functional body, observation and document analysis, it was possible to determine the effectiveness of actions aimed at sustainable practices proposed in the PLS / TJCE, and developed by the Social and Environmental Center of the TJ / CE in the unit in question.

¹Discente do curso de direito pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio. E-mail: franciscotd.direito@gmail.com

²Docente do curso de direito no Centro Universitário Doutor Leão Sampaio. E-mail: willianbrito@leaosampaio.edu.br

Keywords: Sustainability. Sustainable development. Sustainable Logistics Plan. Court of justice.

1 INTRODUÇÃO

Ante um cenário em que a preocupação com meio ambiente ocupa cada vez mais espaço em debates ao redor do mundo, torna-se essencial repensar os modos de consumo em virtude da sustentabilidade. Assim, surgem normas e regras a serem seguidas por todos aqueles que desejam viver em sociedade, impondo limites e estabelecendo direitos e obrigações, na busca por instituir um convívio social harmônico com o meio ambiente. Dessa forma, torna-se importante dispor de uma visão crítica, quanto a criação de normas instituidoras ou que pretendam instituir políticas públicas voltadas a sustentabilidade, bem como, sobre a efetividade na sua aplicação. Tão importante quanto, conhecer os direitos inerentes ao meio ambiente equilibrado e o estudo sobre efetivação de políticas públicas voltadas a sua proteção, é conhecer os impactos que as atividades essenciais do Estado causam ao meio ambiente.

Segundo a organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), no Brasil as compras governamentais equivalem a uma média de 13% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, o que considerando o PIB do Brasil em 2018 corresponde a R\$ 940.000.000.000 (novecentos e quarenta bilhões de reais). Em meio aos impactos gerados na sua atuação, e o alto valor despendido para efetiva-la, o Estado tenta refrear os impactos causados ao meio ambiente instituindo normas e políticas públicas, que para alcançar seus objetivos depende necessariamente de uma efetiva implantação (PÉRCIO, 2018).

A preocupação do ser humano com o ambiente que o cerca é provavelmente tão antiga quanto sua capacidade de pensar. Todavia, a rápida transformação ambiental e o aumento populacional que aceleraram após a segunda guerra mundial, incentivaram novos debates sobre a capacidade de a natureza suportar este novo padrão de crescimento econômico. Esse debate ganhou proporções ainda maiores na segunda metade do Séc. XX com a constatação científica de esgotamento de recursos ambientais e consequências desastrosas do paradigma desenvolvimentista vigente (aquecimento global, extinção massiva de espécies, desertificação, maior incidência de eventos climáticos extremos, acidentes radioativos etc.). Do crescimento zero ao negacionismo do esgotamento ambiental, muitas teorias surgiram para explicar as relações humanas com o meio ambiente, entre elas a “Sustentabilidade”.

Assim, para além de trazer a evolução histórica do paradigma da sustentabilidade, a pesquisa objetiva, segundo o dever constitucional do Estado em garantir o meio ambiente

ecologicamente equilibrado, analisar a efetividade do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (PLS-TJ/CE), na Unidade Judiciária da cidade de Crato. Considerando o objetivo principal, buscou-se compreender o PLS-TJ/CE, quanto as determinações da Resolução 201 de 15 de março de 2015 do CNJ, ao instituir as diretrizes básicas a serem atendidas, pelos Tribunais de Justiça, quando da criação do PLS, analisar a implantação do PLS-TJ/CE, na unidade judiciária da cidade do Crato, verificando seu nível de implantação, bem como sua efetivação quanto aos objetivos almejados, entre 2016 e 2019.

Através dos objetivos postos, a pesquisa busca demonstrar a importância na efetivação das políticas públicas instituídas pelo Estado, em especial, por parte do Poder Judiciário enquanto garantidor de direitos. Desse modo, o material resultante do presente trabalho pode ser utilizado para consultas e pesquisas sobre o tema aqui proposto, visando subsidiar, novas análises não só na unidade judiciária em apreço, mas como parâmetro para outras unidades.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O presente tópico, busca, considerando os objetivos da pesquisa, mostrar a evolução histórica da sustentabilidade no mundo e no sistema jurídico brasileiro chegando ao seu reconhecimento como princípio constitucional estruturante. Dessa forma, considerando a pluralidade de conceitos relacionados a sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, e sendo estes essenciais para uma clara compreensão do tema e dos dados apresentados ao final, buscou-se, demonstrar a evolução da sustentabilidade e dos seus sub-ramos, no âmbito internacional e nacional. Com isso, parte-se para uma análise da construção conceitual que rompe com paradigmas, até a adoção de uma ideia, não absoluta, mas aceitável amplamente quanto ao que seria sustentável. Partindo desse ponto, mostra-se a evolução do tema no sistema jurídico nacional, desde a criação de leis que consideraram a questão ambiental, até o reconhecimento da sustentabilidade como direito fundamental constitucional, que deve nortear a elaboração de leis e políticas públicas. Propondo um discurso para além da elaboração de normas impositivas, busca-se demonstrar a importância da educação ambiental, como método para se atingir o sustentável construindo uma sociedade consciente para as questões ambientais, e que para além do ecológico, considere as diversas dimensões do meio ambiente.

2.1 A QUESTÃO AMBIENTAL

É comum relacionar a preocupação com o meio ambiente, há acontecimentos que envolvem algum desastre ambiental, resultado na grande maioria da ação predatória do homem. Ao propor a discussão sobre sustentabilidade, é possível definir a revolução industrial do século XVIII como marco histórico para o agravamento de impactos ambientais, em razão do desenvolvimento. THOMÉ (2019), traz a noção de progresso que sustentava e justificava a forma como o meio ambiente era tratado até metade do século XX, onde os recursos naturais eram vistos como inesgotáveis, e assim, fonte eterna de energia capaz de suportar qualquer tipo de atividade econômica exercida pelo ser humano.

Frente aos sinais de esgotamento dos recursos naturais, decorrente do processo de industrialização e crescimento populacional, surge a necessidade de melhor adequar os sistemas de produção para garantir um acesso contínuo aos recursos naturais (MELO, 2008). Os livros “Primavera silenciosa” de Rachel Carson, enunciando os resultados de abusos no uso de agrotóxicos, e “Os limites do crescimento”, encomendado pelo Clube de Roma, como relatório científico das consequências causadas pelo modelo de crescimento econômico, foram marcos que impulsionaram os debates sobre a necessidade de se rediscutir as relações com o Meio Ambiente.

Preocupada com os alertas, a ONU convocou para 1972 a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, que ficou conhecida como Conferência de Estocolmo, por ter se realizado na capital da Suécia. Foi sem dúvidas um grande marco para a discussão jurídico-política das questões ambientais e sobre como o ser humano impacta no seu equilíbrio. Todavia, as discussões não avançaram haja vista que aparentemente só haveria dois caminhos: i) o crescimento econômico acompanhado do esgotamento ambiental; ou ii) o crescimento econômico zero como forma de garantir o equilíbrio ecológico (BEZERRA II, 2013).

Desde então, se procurava uma possível saída para o suposto conflito entre meio ambiente e economia, ao mesmo passo que se agravavam catástrofes ambientais. Nesse contexto, um marco divisor de águas vem em 1987 com a publicação do relatório Nosso Futuro Comum, mais conhecido como Relatório Brundtland, que propôs o conceito de desenvolvimento sustentável, tido como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futura atenderem às suas próprias necessidades”, conceito reconhecido internacionalmente, e adotado pela maioria dos Estado quando da elaboração de suas políticas voltados ao desenvolvimento e sustentabilidade (DIAS, 2017).

2.2 O PARADIGMA DA SUSTENTABILIDADE

O paradigma da sustentabilidade como conhecido, é resultado de uma constante ruptura, na busca por um conceito que melhor reflita os anseios da humanidade e a capacidade do meio ambiente. Acontecimentos como a Revolução Russa de 1917, a quebra da bolsa de Nova York em 1929 e a Segunda Guerra Mundial colocaram em sobre aviso uma série de paradigmas sobre os quais o ser humano pautou seu modelo de crescimento econômico e organização social. Os direitos de liberdade já não eram o bastante para garantir uma vida digna.

Nesse contexto, os direitos de segunda geração (direitos de igualdade) ganham forças nos anos de 1950 em todo o mundo, não buscando retirar direitos individuais, mas demonstrando a necessidade de intervenção do Estado na garantia de direitos coletivos, principalmente sociais, econômicos e culturais. Não obstante, seguindo as necessidades da sociedade, em 1960 ganham forças os direitos de terceira geração, ou de solidariedade, com destaque para o movimento ambientalista, dando início ao processo de construção do conceito de sustentabilidade. Nesse sentido, surgem as primeiras bases para o que a Comissão de Brundtland chamou de desenvolvimento que seria aquele pautado no crescimento econômico, justiça social e equilíbrio ecológico.

Apesar de terem significados distintos, os termos sustentável, sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, não podem ser considerados isoladamente. O desenvolvimento sustentável pode ser visto como sistema estratégico que tenta aproximar o sistema ambiental humano ao nível de sustentabilidade, propondo para tanto, mudanças nas práticas, entendimentos e posicionamento cultural. Em conjunto, o processo pelo qual se estabelece práticas de sustentabilidade e se cria um modelo de desenvolvimento sustentável, devem ser observados e delineadas de forma a alcançar o sustentável, pois o sucesso desse, somente se alcança com a combinação dos atributos da sustentabilidade e desenvolvimento sustentável (FEIL; SCHREIBER, 2017).

Freitas (2020, p.130), considerando a sustentabilidade segundo uma perspectiva princípio lógica constitucional, e uma visão sistêmica, traz a sustentabilidade em um melhor conceito, como:

Um princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.

Com base nisso, todas as discussões acerca da sustentabilidade no âmbito do direito, devem ter como base a definição agora citada.

2.3 A SUSTENTABILIDADE NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO; DA DIMENSÃO ECOLÓGICA AO RECONHECIMENTO COMO DIREITO FUNDAMENTAL NA CF88

No Brasil, até o início da década de 1980, a legislação ambiental era esparsa, protegendo essencialmente interesses sobre recursos ambientais isolados (água, florestas, paisagem, etc.), fora de um contexto maior. Partindo de uma dimensão ecológica, o Congresso Nacional em 13 de fevereiro de 1948 promulga o Decreto Legislativo nº 3, aprovando a Convenção para Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Naturais dos Países da América, no qual os Estados participantes se comprometiam a criar parques nacionais voltados a proteção da fauna, flora e pesquisas científicas (BADR et al., 2017). Apesar de estruturado no aspecto natural, em 1965 por meio da Lei Federal nº 4.771 foi instituído o Novo Código Florestal, um importante instrumento na busca por uma conscientização ambiental, instituindo entre outras medidas a Semana Florestal, de observância obrigatória para escolas e estabelecimentos públicos, voltada a ressaltar o valor das florestas face aos produtos e utilidades, bem como a forma correta de conduzi-las e perpetuá-las, (Lei Federal nº 4.771, art. 43).

A Conferência de Estocolmo em 1972 realizada pela ONU, materializou através de uma série recomendações, a preocupação científica com o modelo de crescimento adotado a época, levando os países a considerar as questões ambientais para além de um mero ideal. Adotando um novo modelo de gestão ambiental que transcende a dimensão ecológica em sentido estrito, o Estado brasileiro passa a considerar as diversas dimensões do meio ambiente, o que o faz, envolvendo a sociedade através de um processo participativo, quando da instituição de normas voltadas a proteção ao meio ambiente (LIMA, 2011).

Em linha com o modelo de gestão mencionado, em 1981 é promulgado a Lei 6.938 que institui a Política Nacional de Meio Ambiente. Tornando-se um marco para as questões ambientais no Brasil, a lei instituiu uma série de instrumentos voltados a proteção do meio ambiente, bem como cria o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) garantindo a participação da sociedade na elaboração de políticas ambientais. Para (BEZERRA II, 2013), a Lei 6.938 “colocou o meio ambiente no cenário das políticas públicas, estabelecendo uma uniformização da proteção mínima a ser implantada em favor do equilíbrio ecológico em todo o país”, essa uniformização como bem lembrado, somente poderia ser estabelecida através de um processo em que a população possa cobrar a implementação dos objetivos previstos na mesma.

Seguindo um modelo participativo, que para além do Estado possibilita a participação do setor econômico, organizações não governamentais e a sociedade, na criação de políticas públicas e regulamentações, surge no Brasil um modelo de gestão compartilhada de governança e responsabilidades. Nesse sentido, considerando a estrutura institucional em construção e o amplo aparato jurídico, tornou-se necessária a inserção da sustentabilidade como valor constitucional, introduzindo princípios e valores a serem buscados pelo Estado enquanto gestor, e por toda a sociedade (LIMA, 2011).

A Constituição Federal de 1988 elevou a proteção do meio ambiente ao patamar constitucional e de direito fundamental, além de trazer uma norma matriz que auxilia a organizar todo o direito ambiental brasileiro. Como mencionado anteriormente, observava-se por um tratamento diluído, que apesar dos avanços na proteção do meio ambiente trazido por algumas normas, a exemplo da lei Lei 6.938, outras tentavam resolver problemas específicos e que na sua maioria não surtiam os efeitos desejados. Rompendo com um pensamento individualista, não mais sustentável, o texto constitucional eleva a proteção do meio ambiente a um novo patamar, através de 18 menções expressas e um capítulo dedicado ao meio ambiente, onde tutela essa proteção em aspecto administrativo, civil e penal. Assim o “meio ambiente equilibrado” surge como princípio estruturante e de observação obrigatória para todo o sistema jurídico/administrativo.

Sobre isso Canotilho (2001), ao dispor sobre a integração do meio ambiente no sistema jurídico-constitucional, afirma que o “um estado constitucional ecológico pressupõe uma concepção integrada ou integrativa do ambiente e, conseqüentemente, um direito integrado e integrativo do ambiente”. O pensamento do autor se alinha a já discutida necessidade da integração e sistematização da proteção do meio ambiente, não de forma isolada, considerando tão somente “componentes ambientais naturais” ou “componente humanos”, mas de forma a entender como um único sistema, que para seu sucesso precisa ser considerado em conjunto. Adotando uma visão holística integrativa, a constituição federal passa a considerar o meio ambiente equilibrado, parte essencial, e como tal, não deve as ações do Estado e da sociedade serem instituídas ou executadas sem antes considerar o impacto causado ao meio ambiente segundo suas dimensões.

Segundo Padilha (2015) o art. 225 da CF88, ao inserir o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incorpora no texto constitucional diretrizes principiológicas do direito ambiental internacional, marcando “o estabelecimento de um marco para o Direito Constitucional Ambiental brasileiro”. Em linha com um sistema integrativo, em especial quanto a proteção do meio ambiente, o art. 225 da constituição ao tempo que insere o

direito ao meio ambiente equilibrado, institui um dever solidário de preservação e proteção a ser buscado não só pelo poder público, mas por toda coletividade trazendo simetria ao sistema de proteção. Válido destacar, que para além da proteção do meio ambiente, o texto constitucional traz deveres e obrigações para o Estado e a sociedade quando da realização de suas atividades, para esse último, a que se mencionar o art. 171, ao inserir a ideia de desenvolvimento sustentável no capítulo dedicado a ordem econômica.

Para Coelho e Araújo (2011), a abordagem integrativa do direito ambiental no texto constitucional, reflete a necessária construção de uma sociedade sustentável, que não se limite tão somente a mudança de atitudes, mas de mentalidade. Segundo os autores, o texto constitucional brasileiro reflete a ideia de um sistema integrado, como já discutido, posto que a “a ordem jurídica estabelecida a República federativa do Brasil é eminentemente focada na sustentabilidade, já que de seu texto se extrai uma integração entre direitos Fundamentais, a Ordem Social e a Ordem econômica”. Enquanto princípio constitucional estruturante, a sustentabilidade passa a refletir em todo sistema jurídico, devendo ser compreendida e utilizada de forma a orientar a instituição de normas, bem como usar de tal sistema para buscar o sustentável. Nessa linha, pode-se concluir, que inserção da sustentabilidade como princípio constitucional, não pode ser visto como “só mais uma ação”, trata-se de um importante compromisso social, que busca uma solução efetiva para problemas ambientais, e que no fim tem um único objetivo, ser sustentável.

2.4 A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO MEIO PARA SE ALCANÇAR A SUSTENTABILIDADE

A degradação do meio ambiente não pode ser vista apenas como resultado da perversidade do ser humano, mas de um conjunto de variáveis que derivam do capitalismo, modernidade, industrialismo, urbanismo e tecnocracia, de tal forma que a busca pela desejada sociedade sustentável, pressupõe uma crítica as relações sociais. Partindo da necessidade de educar a sociedade quanto a questão ambiental, na década de 1970 tem início um movimento voltado a educação ambiental, que resultou dentre outras na Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, em 1977, e no Tratado de Educação Ambiental para sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, em 1992, tendo como enfoque a construção de sociedades sustentáveis (NOVICKI; SOUZA, 2010).

Dentre os eventos internacionais voltados ao meio ambiente, merece destaque, considerando o processo democrático e a educação ambiental a - Conferência das Nações

Unidas Sobre meio Ambiente e desenvolvimento (Rio 92) - que resultou em 27 princípios que deveriam ser observados pelas nações quando da instituição de políticas públicas, normas e mecanismos que buscassem implantar um desenvolvimento sustentável. Dentre os princípios estabelecidos, está o princípio da participação comunitária ou princípio democrático, que em verbis nos traz:

Melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações sobre as matérias e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar em processos de tomada de decisões. [...] (princípio 10. Declaração do Rio 1992).

Do princípio extrai-se a importância do processo democrático, não como mera participação na escolha de representantes, mas como um processo que integra a sociedade em todo o sistema administrativo e político. Tal pensamento se alinha ao que estabelece o texto constitucional, ao trazer no seu Art. 225 o dever do Estado e de toda a coletividade em defender o meio ambiente preservando-o para as presentes e futuras gerações. Dessa forma, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado deve ser buscado por todos, de forma interligada, sendo a participação social importante meio para se atingi-lo. Esse mecanismo participativo que materializa o princípio democrático, pode ser observado pela participação dos mais diversos setores nos órgãos públicos, dentre eles o CONAMA, que tem seu conselho composto por órgãos federais, estaduais, municipais, setor empresarial e sociedade civil (BEZERRA II, 2013).

Ao instituir a Política Nacional de educação Ambiental, a Lei 9.795/1999, no seu art. 1º, define a educação ambiental como “um processo pelo qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, habilidades, atitudes e competências voltadas para conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sustentabilidade”. Considerando o conceito, e os diversos valores a serem construídos para preservação do meio ambiente, conclui-se que não se pode restringir a educação ambiental a uma disciplina específica, mas como um processo, que considerando a interdisciplinaridade, permita uma comunicação entre todos os ramos de conhecimento, na busca pelo objetivo comum, que é a preservação do meio ambiente.

Dessa forma, infere-se que o princípio democrático e a educação ambiental, tal como postos, buscam a interligação entre as mais diversas camadas de conhecimento e da própria atividade administrativa. A educação ambiental, trazendo a necessidade de se educar a sociedade não considerando um único ponto, mas as diversas áreas de conhecimento que de

uma forma ou outra se interligam em um processo que busca a sustentabilidade, e o processo democrático, ao trazer a sociedade para atuar de forma efetiva no processo de criação de políticas públicas, participando de decisões que impactam para as presentes e futuras gerações.

2.5 O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA BUSCA PELA SUSTENTABILIDADE

Considerando o alto volume de gastos e sua necessária otimização, surge no âmbito da administração pública, a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), programa do Ministério do Meio Ambiente voltado a estimular os órgãos públicos a implantarem práticas de sustentabilidade. Segundo Ministério do Meio Ambiente, Idealizada em 1999, a A3P, só foi oficialmente instituída quando da criação da Agenda Ambiental na Administração Pública, desde então, foi premiada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, como um dos melhores exemplos a ser seguido na categoria Meio Ambiente. Dada a sua importância e relevância internacional, a A3P foi incluída no Plano Plurianual 2004/2007, como ação integrante do programa de educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis, permanecendo até 2011.

Como parte da administração pública, e seguindo diretrizes desenvolvida na Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P), a resolução 201 do CNJ institui a criação de núcleos socioambientais, responsáveis pela gestão e implantação do Plano de Logística Sustentável (PLS) no âmbito do Poder Judiciário e conselhos a esse ligado. Considerando seu papel essencial na busca da sustentabilidade ambiental e econômica através do PLS, surge a discussão sobre a efetividade das ações desenvolvidas pelo núcleo, e se essas são realmente aplicadas no âmbito do judiciário.

Tomando o Tribunal de justiça do Estado do Ceará como base de pesquisa e análise de práticas sustentáveis, em uma única compra o Tribunal gastou R\$ 4.987.500,00 (contrato Nº 36-2018) na aquisição de microcomputadores. Como se observa, existem políticas públicas e instrumentos normativos voltadas a reduzir o impacto da atividade estatal ao meio ambiente, se essas são efetivamente aplicadas são questões a serem analisadas segundo uma perspectiva de cada instrumento normativo.

O Plano de Logística Sustentável do poder judiciário (PLS-PJ), surge como instrumento que busca transcender a discussão quanto ao que é correto nas questões ambientais, no âmbito da administração pública, colocando em prática um plano normativo que estabeleça condutas a serem observadas por administradores e servidores no âmbito do Poder Judiciário, visando efetivar a sustentabilidade segundo sua perspectiva sistêmica. Para tanto as normas

estabelecidas pelo PLS, devem ser instituídas quando de sua criação, pautando-se no tripé da sustentabilidade, que são: o ambientalmente correto, o socialmente justo e o economicamente viável, cumprindo com seu papel intrínseco que é torna-se um referencial dos valores instituídos no chamado Estado de Direito Socioambiental (RESOLUÇÃO 201/2015 DO CNJ).

2.6 O PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ (PLS/TJ-CE), SEGUNDO AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO 201 DO CNJ

A resolução 201 do CNJ, determinam que os tribunais de justiça criem núcleos socioambientais e tracem seus Planos de Logística Sustentável (PLS). Tais núcleos e PLS serão melhor analisados nos tópicos abaixo. Faz-se ainda breves comentários sobre a situação da implementação dos instrumentos citados no caso do TJCE e unidade judiciária do Crato.

Considerando a resolução, essa é dividida em dois pontos principais, o primeiro, dispendo sobre a criação de núcleos socioambientais, com intuito de fomentar práticas sustentáveis no ambiente do judiciário, além do monitoramento e avaliação dessas praticas segundo indicadores de desempenho, e o segundo, estabelecendo diretrizes com indicadores mínimos a serem atendidos pelos tribunais quando da elaboração dos seus PLS. Importante mencionar que o Núcleo Socioambiental e PLS são instrumentos interdependentes, haja vista que este é instrumento para aquele alcançar seus objetivos. Além do mais, os parâmetros estabelecidos para fiscalização e monitoramento, a serem realizados pelos núcleos, estão inseridos no PLS, como indicadores de desempenho.

2.6.1 Do núcleo socioambiental

No capítulo voltado à criação dos núcleos socioambientais, a Resolução 201/CNJ estabelece prazo de 120 dias para sua criação, devendo ter caráter permanente e serem subordinados preferencialmente a alta administração do órgão.

Destarte, estabelece no art. 5º diretrizes mínimas a serem seguidas pelo núcleo, quando de suas ações, dentre elas “estimular a reflexão e mudança dos padrões de compra, consumo e gestão documental dos órgãos do poder judiciário, bem como do corpo funcional e força de trabalho auxiliar”. Para isso, buscando a efetivação dos objetivos mencionados anteriormente, a resolução no art. 6º trás um leque indicativos de ações a serem buscadas pelos núcleos, desenvolvidas considerando o tripé da sustentabilidade, qual seja, promover ações voltadas a

sustentabilidade ambiental, econômica e social. Valido destacar que por se tratarem de ações voltadas a sustentabilidade, seria impossível enumera-las, dispondo os tribunais de total autonomia para criar novas ações, considerando o fim sustentável, inserindo-as como missão de seus núcleos, desde que atentos aos padrões mínimos estabelecidos na resolução.

Seguindo as determinações da resolução 201/CNJ, em 11 de setembro de 2015 o Tribunal de Justiça do estado do Ceará, por meio da portaria 2032/2015 torna pública a criação do Núcleo Socioambiental do TJ/CE, estabelecendo prazo de 30 dias da sua publicação, para que este apresente o PLS-TJ/CE para apreciação, conforme arts. 1º e 4º da portaria. Em análise quanto ao cumprimento da resolução pelo TJ/CE, quando da criação do núcleo socioambiental, é possível afirmar que este cumpriu fielmente o determinado, visto que ao dispor sobre as competências do núcleo, e ações a serem desempenhadas, transcreve fielmente os arts. 5º e 6º da resolução, que trazem os deveres e as ações a serem desenvolvidas. Assim, do ponto de vista legal, o núcleo socioambiental no âmbito do Poder Judiciário cearense, foi instituído segundo as diretrizes da resolução, cumprindo ao estabelecido e atendendo aos prazos determinados.

2.6.2 Do Plano de Logística Sustentável do TJ/CE

O capítulo II, ao tratar sobre o Plano de Logística Sustentável do poder judiciário, dispõe no seu art. 10 que:

O PLS-PJ é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do Poder Judiciário, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar praticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto publico e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão (art. 10 da Resolução 201 do CNJ).

O dispositivo em comento, estrutura o PLS em 6 ações a serem desenvolvidas, quais sejam, objetivos, responsabilidades, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados. Dispõe ainda sobre os fins objetivados considerando tais ações, dos quais destacam-se, estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho. Dessa forma, é possível verificar que o artigo em comento estabelece as diretrizes mínimas a serem consideradas pelos tribunais na elaboração dos PLS, sendo o cumprimento desse, ponto de partida para se verificar o cumprimento da resolução, no que tange ao PLS e, mais a frente parâmetro para definir a efetividade do mesmo.

Para além dos objetivos e ações a conterem obrigatoriamente no PLS, os arts. 11 e 14 da resolução, dispõe respectivamente sobre os indicadores mínimos para avaliação do desempenho ambiental e econômico do plano, e elementos essenciais na sua estruturação, dentre eles, conter inventário de bens e materiais do órgão, práticas de sustentabilidade, responsabilidades e ações voltadas a divulgação, sensibilização e capacitação. Importante destacar que para cada objeto previsto no art. 10, mencionados anteriormente, são fornecidos elementos mínimos para o desenvolvimento das ações a ele ligado, e assim, apesar de sua importância, analisa-los de forma minuciosa se distanciaria dos objetivos buscados com a pesquisa.

Em linha as determinações da resolução, bem como a portaria 2032/TJ-CE, o núcleo socioambiental apresenta o PLS/TJ-CE para os anos de 2015 a 2020, e por meio da portaria 2718 de 15 de dezembro de 2015 o torna público e de observância obrigatória. O art. 1º do plano institui como missão “promover a conscientização e ações efetivas de logística sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará”, para tanto, busca concretiza-la segundo uma série de objetivos listados no mesmo dispositivo, e que será utilizado nos tópicos que seguem para analisar a efetividade do plano na unidade em apreço, dos quais destacam-se:

Art. 1º [...]

III – objetivos

- a) Incrementar a sustentabilidade nos processos de aquisições de bens e serviços;
- b) Otimizar o uso de água, energia elétrica, telefonia fixa/móvel, material de consumo e impressão de documentos;
- c) Promover o transporte sustentável;
- d) Incrementar a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- e) Fortalecer a cultura da Educação Socioambiental;
- f) Realizar a gestão adequada dos resíduos gerados pela instituição; e
- g) Incrementar a sustentabilidade, nas formas e construções de unidades físicas.

A fim de medir o desempenho do plano, e com isso sua efetivação no ambiente do judiciário, cada um dos objetivos estratégicos listados acima é vinculado a indicadores de desempenho, que no plano foram materializados em 45 indicadores. Cada um desses indicadores foi estruturado considerando o objetivo estratégico, frequência de medição, como medir, responsáveis pelos dados, descrição das metas, e as ações a serem desenvolvidas segundo cada indicador visando acompanhar o desenvolvimento das ações voltadas a práticas sustentáveis, buscando corrigi-las ou adequá-las. Dessa forma, é possível determinar que do ponto de vista material, o PLS/TJCE atende as especificações estabelecidas na resolução 201, ao trazer os indicadores mínimos para acompanhamento de desempenho do plano, considerando para cada um as práticas sustentáveis sugeridas na própria resolução.

3 METODOLOGIA

Considerando os procedimentos técnicos utilizados em sua realização, a pesquisa enquadra-se no campo das ciências humanas, e segundo sua finalidade pode ser classificada como pesquisa básica estratégica. Segundo Gil (2018), a pesquisa básica estratégica é voltada para à aquisição de novos conhecimentos direcionados a amplas áreas com vista às soluções de reconhecidos problemas práticos.

Quanto ao objetivo, cabe classificá-la como exploratória. Segundo Gil (2018), o tipo exploratório busca maior proximidade entre a realidade e o objeto de pesquisa, o que possibilita a construção de hipóteses, considerando os vários aspectos ventilados no estudo. O referido autor destaca ainda, que as pesquisas com propósitos acadêmicos de início assumem o caráter exploratório, podendo ao final assumir uma nova classificação, em razão dos resultados obtidos.

Quanto a natureza dos dados, pode ser classificada como pesquisa qualitativa. Segundo Oliveira (2010, p. 37) a pesquisa qualitativa pode ser definida como “processo de reflexão e análise da realidade através da utilização de métodos e técnicas para compreensão detalhada do objeto de estudo em seu contexto histórico e/ou segundo sua estruturação”. Para Godoy (1995), a pesquisa qualitativa tem sua importância ao propor uma análise dos fenômenos surgidos a partir dos seres humanos e suas relações sociais estabelecidas em diversos ambientes.

Considerando o delineamento da pesquisa, esta pode ser classifica-se como estudo de caso. Segundo Gil (2018), o estudo de caso consiste na análise de um ou mais casos, resultando ao final em um amplo e detalhado conhecimento do objeto estudado, daí a sua utilização para descrever a situação do contexto em que está sendo feita determinada investigação, formular hipóteses e explicar as variáveis causais do fenômeno estudado.

3.1 COLETA DE DADOS

A população considerada na realização do estudo, é composta pelo corpo funcional da unidade judiciária da cidade de Crato, com idade superior a 18 anos, que inclui segundo a portaria 2032/2015 do TJ/CE, magistrados, servidores, estagiários e força de trabalho terceirizada, lotados no Fórum Des. Hermes Parahyba e na Secretaria Judiciária Regional do Cariri (Sejud-Cariri), ambos localizados na cidade do Crato-CE. O corpo funcional conta com aproximadamente 50 pessoas, das quais 34 responderam ao questionário.

Segundo Gil (2018), para conferir maior credibilidade aos resultados de um estudo de caso, se faz necessário adotar múltiplas técnicas de coleta de dados, tornando possível a

triangulação dos dados obtidos contribuindo para confirmação do fato estudado. Considerando os objetivos traçados na pesquisa, foi utilizado de questionário objetivo, observação e fontes documentais para coleta dos dados.

Em razão de conveniência, e considerando acessibilidade e disponibilidade do corpo funcional na unidade judiciária para aplicação do questionário, não se utilizou de método probabilístico para definir amostra, utilizando dessa forma toda população disponível na unidade. O questionário abordou as ações instituídas no Art. 3º da portaria 2032/2015 do TJ/CE, que estabelece as competências e ações a serem desempenhadas pelo Núcleo socioambiental do TJ/CE, bem como as ações vinculadas a indicadores utilizados para medir o progresso PLS/TJ-CE na busca do objetivo.

Considerando os métodos disponíveis para aplicação do questionário foi utilizado da ferramenta eletrônica Google formulários, para a qual, os participantes foram direcionados através de link enviado por e-mail e WhatsApp, plataforma esta utilizada ainda no gerenciamento e análise dos dados obtidos.

Considerando o caráter exploratório da pesquisa, foi empregado o método da observação espontânea, na qual segundo Gil (2018), o pesquisador permanece alheio ao grupo que se pretende estudar observando os fatos que aí ocorram. Para Oliveira (2010), a observação mostra-se um dos instrumentos mais importantes para desvendar fenômenos e fatos, tornando-se oportuna sua aplicação a pesquisa proposta. Considerando as ações anteriormente mencionadas, se buscou estabelecer uma relação entre dados obtidos, e os apresentados pelo TJ-CE nos relatórios anuais de desempenho, fornecendo uma análise sobre a efetividade das ações e alcance de metas instituídas pelo PLS/TJ-CE.

3.2 ANÁLISE DOS DADOS

Buscando identificar o PLS/TJ-CE quanto as determinações da resolução 201/2015 do CNJ, foi utilizado de análise documental considerando seus aspectos estruturais e relatórios de desempenho. Para Gil (2018), as fontes documentais são imprescindíveis a qualquer estudo de caso, uma vez que, torna-se possível obter informações capazes de auxiliar na elaboração de questionários e dos planos de observação.

Vale esclarecer que, os documentos utilizados na coleta são de domínio público, disponibilizados pelo CNJ (Resolução 201/2015-CNJ) e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Portarias 225/2018, 2718/2015, 2032/2015) por meio de portarias e resoluções disponíveis em seus sítios eletrônicos. Foram analisados os relatórios de desempenho fornecidos pelo Núcleo

Socioambiental do Tribunal de justiça do Estado do Ceará em sítio eletrônico (<https://www.tjce.jus.br/socioambiental/sobre-o-nucleo-socioambiental/>) entre os anos de 2016 a 2019 utilizados para demonstrar o alcance das atividades desenvolvidas pelo órgão na busca das metas estabelecidas pelo PLS/TJ-CE.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De início, sabendo da missão do Núcleo Socioambiental de estimular a reflexão e mudança nos padrões de compra, consumo e gestão documental do tribunal, e do seu corpo funcional, o que deve ser feito considerando uma série de ações voltadas as práticas sustentáveis, foi perguntado ao corpo funcional se estes conhecem o Núcleo Socioambiental e o PLS do Tribunal de Justiça do estado do Ceará. Das respostas apresentadas, 100% daqueles que responderam o questionário desconhecem a existência do Núcleo socioambiental do TJ/CE, apesar de esse ter sido criado em 2015 e estar em pleno funcionamento, segundo dados extraídos do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça. Quanto ao PLS/TJCE, 97 % dos participantes não o conhecem, o que se alinha ao questionamento anterior, haja vista que o responsável pela implantação do plano e desenvolvimento das ações nele propostas, é o núcleo do qual 100% desconhece.

O resultado apresentado traz um dado alarmante, que põe em dúvida qualquer ação ou busca por efetivar a implantação do PLS na unidade judiciária em questão. O núcleo criado como principal ponto de partida para efetivar o PLS é desconhecido por todos que foram questionados, logo, de que forma esse mesmo órgão promove a reflexão na mudança do padrão de compras da instituição, promove uma gestão eficiente do corpo funcional, e estimula práticas sustentáveis, se aqueles a quem estas são direcionadas se quer sabem da sua existência. Dessa forma, é possível observar uma desvinculação do instrumento ao plano estratégico do Tribunal, o que traz como consequência o desconhecimento do PLS por 97% dos participantes.

A seguir, fez-se uma análise dos seis objetivos estratégicos da PLC/TJCE e de seus indicadores, bem como, sempre que possível, contrapondo os dados publicados nos relatórios de desempenho de 2016 a 2019 com os dados obtidos na pesquisa de campo.

4.1 OBJETIVO I: INCREMENTAR A SUSTENTABILIDADE NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Considerando o objetivo posto, o PLS/TJCE estabeleceu uma série de ações distribuídas em dois indicadores, um voltado a aquisição de produtos de baixo impacto ambiental, e outro para o percentual de unidades com contrato de demanda adequado. Dessa forma, para tornar efetivo o objetivo, foi proposto enquadrar e padronizar os processos de aquisição de bens, materiais e equipamentos dentro de conceitos e parâmetros que priorize produtos de origem recicláveis e ecoeficientes, além de acompanhar o perfil de consumo de cada unidade e a necessidade de adequação contratual.

Segundo os relatórios de desempenho, no período 2016 a 2019, à aquisição de produtos para o TJ/CE, foi realizada considerando a origem sustentável da matéria prima utilizada na produção de descartáveis, papel, equipamentos, mobiliário etc. Assim como, se estes atendem as normas da ABNT. Válido destacar que à aquisição de descartáveis, segundo relatórios de desempenho, foi efetuada considerando produtos não tóxicos e recicláveis, o papel A4, foi adquirido respeitando critérios ambientais e de sustentabilidade, com certificação ambiental FSC ou CEFLOR, e o mobiliário, de fabricantes que utilizam madeira derivada de áreas de reflorestamento.

Buscando confrontar os dados apresentados nos relatórios, partiu-se para a análise de instrumentos convocatórios de licitações do TJ/CE voltados a eventual aquisição de produtos. Dentre os instrumentos analisados merecem destaque, o Edital de Pregão Eletrônico N. 06/2020 (Processo n. 8518738-34.2019.8.06.0000) para aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos em geral, o Edital De Pregão Eletrônico N. 12/2020 (Processo N. 8502892-40.2020.8.06.0000) copos descartáveis, cd's e dvd's, o Edital De Pregão Eletrônico N. 16/2020 (Processo N. 8507537-11.2020.8.06.0000) para água mineral em vasilhames de 20 litros e ressarcimento de vasilhames em regime de comodato, e o Edital De Pregão Eletrônico N. 26/2019 (Processo N. 8511208-76.2019.8.06.0000) para aquisição e montagem de mobiliário. Considerando o disposto na Lei 8.666/93 (Lei de licitações e contratos) os instrumentos convocatórios mencionados atenderam ao dever promoção do desenvolvimento sustentável, haja ser este, um dos critérios observados quando da análise de documentos para efeitos de qualificação técnica e econômico-financeira dos participantes, bem como, nas especificações dos produtos adotam critérios de sustentabilidade, na origem das matérias primas, montagem, eficiência e certificações.

Importante destacar, que apesar de promover licitações seguindo critérios sustentáveis para aquisição de produtos e insumos, as instalações do Fórum Des. Hermes Parahyba, conta com bebedouros, ar condicionados e outros eletrônicos obsoletos. O observado na unidade, contradiz a própria justificativa apresentada no instrumento convocatório de pregão eletrônico

N. 06/2020, visto que as possíveis compras visam a substituição de parte dos equipamentos, por serem antigos, o que eleva os custos de energia e manutenção.

4.2 OBJETIVO II: OTIMIZAR O USO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA FIXA/MÓVEL, MATERIAL DE CONSUMO E IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS

Para 88% do corpo funcional participante da pesquisa, considerando a unidade em que atuam, o tribunal promove o estímulo ao racionamento de materiais. Em visita a unidade, observa-se pelo estímulo através de informes em murais voltados ao uso consciente de insumos, com foco na redução do consumo de papel e descartáveis, o que o faz, estimulando a impressão frente e verso e fornecendo copos e canecas padronizadas não descartáveis (imagens anexas). Valido destacar que atendendo requerimento do Núcleo Socioambiental, o TJ/CE abriu licitação na modalidade pregão eletrônico objetivando à aquisição de canecas de cerâmica, a fim de reduzir o consumo de copos descartáveis (EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/2019, PROCESSO N. 8514631-44.2019.8.06.0000). As ações realizadas, se alinham aos resultados apresentadas no relatório de desempenho do PLS/TJCE. No entanto, apesar de forte redução no uso desses insumos no biênio 2016/2017, os anos seguintes 2018/2019, apresentaram um aumento significativo no consumo desses produtos, ficando acima das metas estabelecidas no PLS/TJCE.

4.3 OBJETIVO III: PROMOVER O TRANSPORTE SUSTENTÁVEL

Na percepção de 97% do corpo funcional participante, o tribunal de justiça não estimula o uso de transporte sustentável na unidade em que realizam suas atividades. Em visita as instalações e considerando as ações propostas no PLS/TJCE, para o objetivo, que vai da construção da bicicletário e vestiário para servidores e colaboradores que utilizam bicicleta como meio de transporte, ao incentivo de uso dessas para deslocamento ao trabalho, não se observa pela realização das construções propostas, tão pouco a promoção de ações voltadas ao transporte sustentável. Os dados citados alinham-se aos apresentados nos relatórios de desempenhos do plano, haja vista que, no ano 2016 o desempenho do objetivo não foi considerado no relatório, e nos anos 2017, 2018 e 2019 não foram realizadas ações efetivas voltadas ao transporte sustentável, limitando-se a mencionar que o tribunal disponibiliza rotas de transporte aos servidores, e que avaliam a ampliação do uso de etanol e mapear o perfil de consumo de combustível.

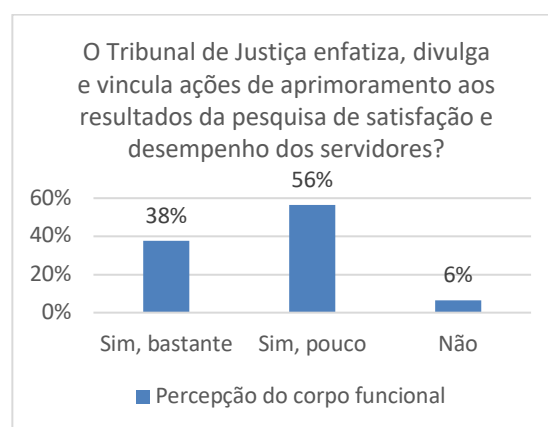
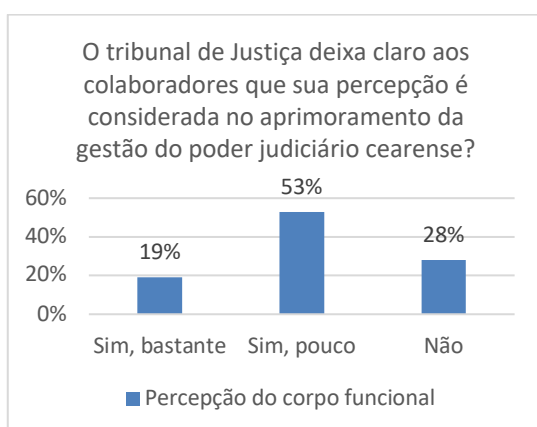
4.4 OBJETIVO IV: INCREMENTAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBIENTE DE TRABALHO.

O objetivo estratégico em análise, conta com 8 ações voltadas a práticas sustentáveis, distribuídas em 3 indicadores de desempenho. As ações foram desenvolvidas de forma a proporcionar uma qualidade de vida satisfatória ao corpo funcional, assim, considerando a saúde física e mental desses. Importante destacar, que apesar dos relatórios de desempenho demonstrarem ter atingido as metas estipuladas no intervalo analisado (2016 – 2019), esses se limitam a análise de 1 indicador, deixando de fora 2 indicadores que comportam mais de 6 ações sustentáveis.

Considerando que a qualidade de vida esta ligada a diversas características, e que essas podem variar de pessoa para pessoa, o corpo funcional foi questionado quanto as ações promovidas pelo tribunal, segundo indicadores do PLS/CE, voltados a qualidade de vida no ambiente de trabalho. Foram abordados 3 indicadores, voltados ao objetivo, comportando suas principais ações, chegando aos seguintes resultados:

4.4.1 Indicador: índice de clima organizacional

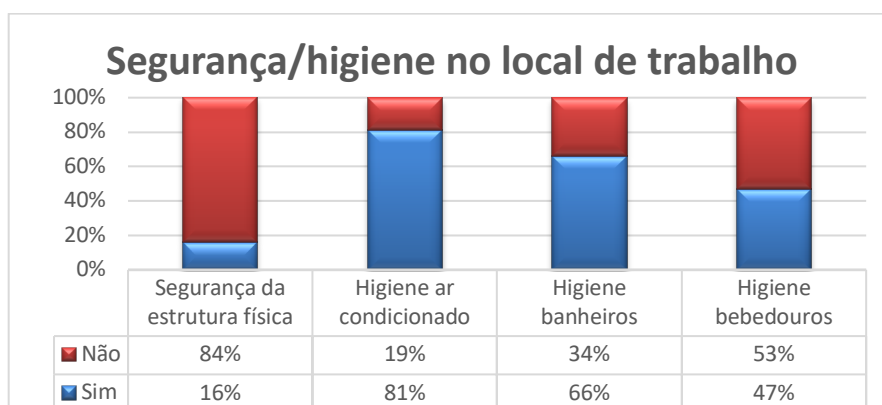
Os questionamentos apresentados, foram elaborados considerando a visão sistêmica da sustentabilidade, e como tal, o conjunto de elementos que influenciam na busca pela sustentabilidade, dentre eles, o clima organizacional da instituição. Dessa forma, foi perguntado ao corpo funcional, se a sua percepção, é considerada para o aprimoramento da gestão do poder judiciário, bem como, se esse promove ações de aprimoramento considerando a opinião do corpo funcional.



Apesar do resultado positivo, mais de 50% dos participantes, acreditam que o Tribunal não considera de forma satisfatória, a sua percepção ou à vincula no aprimoramento da gestão organizacional da instituição. O indicador posto, não aparece nos relatórios de desempenho do PLS/TCE no intervalor analisado, o que sugere o não acompanhamento e aprimoramento das ações voltadas a sua efetivação.

4.4.2 Indicador: índice de atendimento aos quesitos de segurança, higiene e saúde laborais

Como bem discutido, a sustentabilidade não mais deve ser vista, unicamente, com viés de proteção do meio ambiente natural, pois essa, passou a considerar na busca pelo sustentável, o ecológico, o social e o econômico, centrando-se dessa forma no ser humano, como mecanismo para se garantir a sustentabilidade. Nesse sentido, o corpo funcional foi questionado sobre a segurança física e questões de saúde, desenvolvidas pelo Tribunal na unidade em que realizam suas atividades, de forma a verificar a observância da sustentabilidade integrativa. Foram coletados os seguintes dados:



Quanto ao quesito segurança da estrutura física, considerando a unidade onde exercem suas atividades, para 84% dos participantes do formulário eletrônico o TJ/CE não promove ações voltadas a inspeção da unidade para identificar possíveis riscos a segurança laboral.

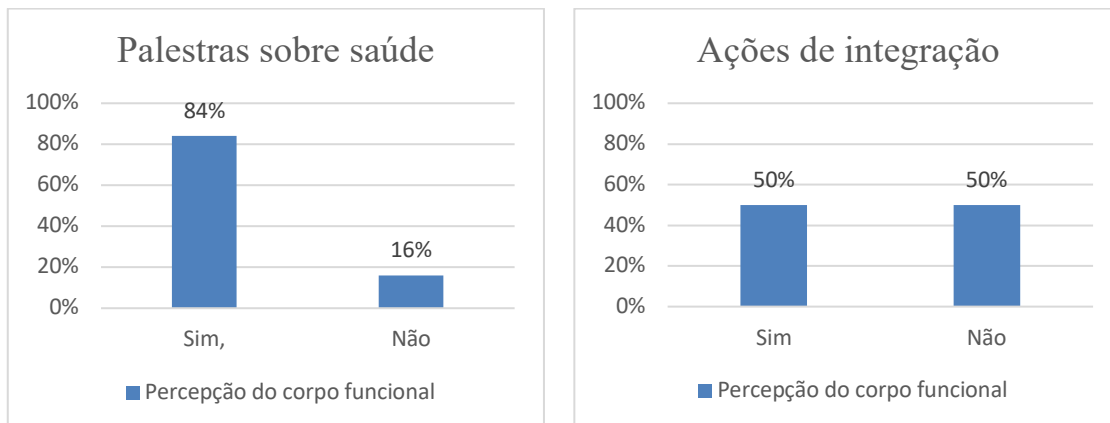
Em visita as instalações da SEJUD/CARIRI, apesar do ambiente contar com extintores, não dispõe de saídas de emergência, mangueira de combate a incêndio ou qualquer outro mecanismo voltado segurança de funcionários e visitantes. O ambiente conta com uma única porta para entrada e saída, não dispondo de outros acessos ou qualquer sistema que permita a circulação do ar, o que favorece a proliferação de doenças. Nas instalações do Fórum Des.

Hermes Parahyba observa-se situação semelhante, na qual, apesar de dispor de extintores e mangueira de incêndio, inexistem qualquer sinalização adequada além do acesso ser inviabilizado em razão de obstrução por cadeiras mal posicionadas, o prédio não conta com saída de emergência adequada ou qualquer outro método que garanta a segurança do corpo funcional ou visitantes. Os dados ora demonstrados, alinham-se aos apresentados nos relatórios de desempenho do PLS/TJCE, no intervalo 2016/2019, visto que não foi observado qualquer menção a visitas técnicas para identificar possíveis riscos a segurança laboral nas unidades do poder judiciário do estado.

O quesito “higiene”, considerando ar condicionado, bebedouros e banheiros, apresentaram resultados positivos, com exceção da higienização de bebedouros. Em visita as instalações da SEJUD/CARIRI, foi possível atestar a higiene do local de trabalho, copa, bebedouros e o funcionamento do ar condicionado. Para além de manter as instalações higienizadas, existem ações voltadas a conscientizar os usuários, a manter o ambiente sempre limpo, otimizando o uso da água e outros itens de higiene, através de informes e indicações em banheiros e áreas de convivência (imagens anexas). O Fórum Des. Hermes Parahyba, conta com antigos equipamentos de ar-condicionado e bebedouros instalados no prédio, o que reflete em um maior consumo energético para seu funcionamento, os banheiros apresentam problemas de acessibilidade, vazamentos, forro danificado e mofo em paredes (imagens anexas). Importante destacar que apesar dos resultados positivos, para o quesito, não constam ações voltadas ao seu fim, nos relatórios de desempenho, podendo esses, serem resultado de ações adotadas por administradores locais da unidade, de forma individual.

Importante destacar a inobservância ao que estabelece o art. 53 da Lei 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), quanto a garantia de acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas instalações físicas da unidade judiciária em apreço. Apesar de garantir o acesso as suas instalações, bem como dispor de banheiros adaptados, a SEJUD/CARIRI utiliza estes, como depósito para guarda de produtos de limpeza, computadores e vassouras, impedindo sua utilização por funcionários e pessoas que deles necessitem. As instalações do Fórum Des. Hermes Parahyba, sugere total descumprimento ao estabelecido na Lei 13.146, considerando que as instalações não contam com qualquer banheiro adaptado, tão pouco garante o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ao andar superior do prédio, onde funcionam salas de audiências e varas especializadas, os corredores apertados do prédio dificultam a circulação de cadeirantes (imagens anexas).

4.4.3 Indicador: Participação de servidores e/ou ações voltadas para qualidade de vida no trabalho



O indicador analisado apresentou resultados positivos nos relatórios de desempenho do PLS, e que foram confirmados segundo a percepção do corpo funcional. Para 84% dos participantes do formulário eletrônico, o Tribunal promove palestras voltadas a questões de saúde. Quanto as ações voltadas a integração dos colaboradores no ambiente de trabalho, 50% dos participantes dizem que sim e 50% dizem que não. Válido destacar, que apesar do Tribunal informar no relatório de desempenho de 2019, que disponibiliza ginastica laboral aos servidores do TJCE, esta prática não foi observada na unidade, divergindo do informado.

4.5 OBJETIVO V: FORTALECER A CULTURA DA EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

Para 75% dos participantes do questionário, o Tribunal de Justiça não promove palestras sobre temas que esclareçam questões da educação socioambiental ou oficinas de reciclagem, alinhando-se aos dados apresentados pelo TJ/CE. Em análise aos relatórios de desempenho do PLS/TJCE, segundo o objetivo estratégico posto, observa-se que as ações desenvolvidas pelo tribunal o período 2016/2019, voltados a educação ambiental, restringiu-se a postagens em redes sociais de datas comemorativas voltadas a inclusão de pessoas com deficiência, e limitações.

4.6 OBJETIVO VI: REALIZAR A GESTÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS GERADOS PELA INSTITUIÇÃO

Nas instalações da SEJUD/CARIRI, não foi observado qualquer programa, parceira público/privada ou ações voltadas a gestão dos resíduos gerados. Assim, todos os resíduos, mesmo quando recicláveis, são dispensados juntos ao lixo comum, não dispondo de coleta especializada, ficando as espças da empresa responsável pela de coleta de lixo municipal o recolhimento e destinação dos resíduos. O Fórum Des. Hermes Parahyba conta com parceira da Universidade Regional do Cariri, que efetua diretamente a coleta de recicláveis nas instalações, fornecendo lixeiras identificados para coleta destes, os demais resíduos são dispensados em lixo comum. O observado diverge do apresentado nos relatórios de desempenho, considerando que o tribunal afirma ter aderido fortemente as questões de gestão de resíduos gerados. As ações mencionadas pelo TJ/CE, apesar de importantes, como a contratação de cooperativas de reciclagem e empresa para recolher os resíduos gerados, são ofuscadas por se limitar as unidades capital do estado e a sede do Tribunal de justiça.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do trabalho foi possível demonstrar a necessidade em se buscar a sustentabilidade, não apenas sobre o aspecto ecológico, mas considerando todo o sistema humano e natural, de forma interligada. Como demonstrado, o meio ambiente conta com um grande volume de instrumentos jurídicos voltados a sua proteção, em âmbito nacional e internacional, que para além da proteção, visam garantir, através de políticas pública, o desenvolvimento sustentável.

O poder judiciário do Brasil, aderiu às práticas defendidas pela sustentabilidade, criando sua própria agenda ambiental, com a publicação da Resolução 201/CNJ, que em tese, vincula toda a administração judiciária no país. A referida Resolução do CNJ cria uma série de instrumentos que, apesar de elogiáveis, muitas vezes, tais como outros instrumentos do direito ambiental, se mostram insuficientes, ou meramente simbólicos.

Diante dos dados obtidos, seja com análise documental, seja com os dados obtidos com as respostas ao questionário aplicado, pode-se dizer que existe um descompasso entre o que está previsto seja na Resolução 201/CNJ e no PLS/TJCE com a prática, o que demonstra certo grau de ineficácia das normas. Como por exemplo 75% dos questionados informaram não saber de práticas voltadas à educação ambiental, 84% creem que é insuficiente o cuidado com a estrutura física do prédio, o da constatação de completo descaso com a gestão de resíduos sólidos.

Todavia, diante do fato que a totalidade dentre aqueles que responderam ao questionário terem dito que desconhecem a existência do PLS aparentemente cria uma importante oportunidade de melhoria da realidade posta. Uma maior publicidade sobre a existência e sobre o conteúdo das normas, bem como uma maior clareza no que tange ao que está sendo feito e seus objetivos tendem a intensificar o alcance de melhores resultados

REFERÊNCIAS

BADR, Eid et al. **Educação ambiental**. Manaus: Valer, 2017. 368 p.

BEZERRA II, Francisco Willian Brito. **APA Chapada do Araripe: direito, educação ambiental e sustentabilidade**. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente), PRODEMA, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei 9.795**, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v.04, p. 1831, 28/04/1999.

_____. **Lei 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v.05, p. 47, 02/09/1981.

_____. **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v.06, p. 1320, 22/06/1993.

_____. **Lei 13.146**, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, v 01, p. 2, 07/07/2015.

_____. **Lei 4.771**, de 15 de setembro de 1965. Institui o Código Florestal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v.05, p. 157, 16/09/1965.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda ambiental na administração pública**. Brasília, DF. Disponível em:

<<http://a3p.mma.gov.br/historia/#:~:text=A%20A3P%20foi%20concebida%20em,exemplos%20na%20categoria%20Meio%20Ambiente>>. Acessado em 02 dez. 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Estado Constitucional Ecológico e Democracia Sustentada. **Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento do Urbanismo**, Coimbra, v. 8, n. 4, p. 09-16, fev. 2001.

COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; ARAÚJO, André Fabiano Guimarães de. **A sustentabilidade como princípio constitucional sistêmico e sua relevância na efetivação**

interdisciplinar da ordem constitucional econômica e social: para além do ambientalismo e do desenvolvimento. 2017. 29 f. - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 201, de 2015.** Brasília, DF.

DIAS, Edson dos Santos. Os (Des) encontros Internacionais Sobre Meio Ambiente: Da Conferência de Estocolmo à Rio+20 - Expectativas e Contradições. **Caderno Prudentino de Geografia, Presidente Prudente**, n. 39 v. 1, p. 06-33, Jan./Jun., 2017.

FEIL, Alexandre André; SCHREIBER, Dusan. Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: desvendando as sobreposições e alcances de seus significados. **Cadernos Ebape.br**, [s.l.], v. 15, n. 3, p.667-681, jul. 2017. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1679-395157473>>.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro.** 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. 416 p.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa Qualitativa: Tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 3, p.20-29, maio 1995.

LIMA, Gustavo Ferreira da Costa. A institucionalização das políticas e da gestão ambiental no Brasil: avanços, obstáculos e contradições. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, João Pessoa, n. 23, p.121-132, 2011.

MELO, Marciano Almeida. **O desenvolvimento industrial e o impacto no meio ambiente.** 2008. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/2459/o-desenvolvimento-industrial-impacto-meio-ambiente>>. Acesso em: 09 dez. 2019.

NOVICKI, Victor; SOUZA, Donaldo Bello de. **Políticas públicas de educação ambiental e a atuação dos conselhos de meio ambiente no Brasil: perspectivas e desafios.** Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, [S.L.], v. 18, n. 69, p. 711-736, dez. 2010. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/s0104-40362010000400004>>.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como Fazer Pesquisa Qualitativa.** 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2010. 232 p.

PADILHA, Norma Sueli. **O compromisso constitucional brasileiro com a sustentabilidade ambiental.** Fortaleza, 2016.

PÉRCIO, Gabriela. **A importância das compras Públicas no Brasil.** 2018. Disponível em: <<https://www.compraspublicasbrasil.gov.br/portal/publicacoes/a-importancia-das-compras-publicas.html>>. Acesso em: 08 dez. 2019.

THOMÉ, Romeu. **Manoel de Direito Ambiental.** 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (Estado). **Portaria nº 2718/2015, de 15 de dezembro de 2015. Plano de Gestão de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará.** Fortaleza, CE, 15 dez. 2015. v. 6, n. 1349, p. 02.

_____. **Contrato Nº 36-2018 TORINO INFORMÁTICA.** Fortaleza, CE. Disponível em: <<https://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2017/12/ct-no-36-2018-torino-informatica.pdf>>. Acessado em 02 dez. 2020.

_____. **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/2019.** Fortaleza, CE. Disponível em: <<https://portaladmin.tjce.jus.br/licitacoes/mostraAnexo.asp?sqa=16120>>. Acessado em 02 dez. 2020.

_____. **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2020.** Fortaleza, CE. Disponível em: <<https://portaladmin.tjce.jus.br/licitacoes/mostraAnexo.asp?sqa=16273>>. Acessado em 02 dez. 2020.

_____. **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2020.** Fortaleza, CE. Disponível em: <<https://portaladmin.tjce.jus.br/licitacoes/mostraAnexo.asp?sqa=16388>>. Acessado em 02 dez. 2020.

_____. **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2020.** Fortaleza, CE. Disponível em: <<https://portaladmin.tjce.jus.br/licitacoes/mostraAnexo.asp?sqa=16520>>. Acessado em 02 dez. 2020.

_____. **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2019.** Fortaleza, CE. Disponível em: <<https://portaladmin.tjce.jus.br/licitacoes/mostraAnexo.asp?sqa=15925>>. Acessado em 02 dez. 2020.

_____. **Plano de Logística Sustentável. Relatório de Desempenho do Plano de Logística Sustentável 2016, 2017, 2018, 2019.** Disponível em: <<https://www.tjce.jus.br/socioambiental/plano-de-logistica-sustentavel/>>. Acesso em: 01 dez. 2020.

_____. **Portaria nº 2032/2015, de 11 de setembro de 2015. Núcleo Socioambiental e Implantação do Plano de Logística Sustentável (plstjce).** Fortaleza, CE, 15 dez. 2015. v. 6, n. 1286, p. 02.

UNEP. **Declaração de Estocolmo sobre o meio ambiente humano.** Estocolmo: 1972. Disponível em <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>>. Acessado em 25 nov. 2020.

_____. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.** Rio de Janeiro: 1992. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20do%20Rio%201992.pdf>>. Acessado em 02 dez. 2020.

ANEXOS

Instalações da Secretaria Judiciária Regional de 1º grau do Crajubar (Sejud-Cariri).



Instalações do Fórum Des. Hermes Parahyba.



“A EFETIVIDADE DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ NA UNIDADE JUDICIÁRIA DA CIDADE DE CRATO-CE”

Formulário de observação.

Local:

Indicador: Aquisição de produtos com baixo impacto ambiental	
Sim ()	Não ()
Observações:	
Indicador: Equipamentos instalados	
Sim ()	Não ()
Observações:	
Indicador: Atendimento aos quesitos de segurança, higiene e saúde laborais	
1. Segurança	
Sim ()	Não ()
Observações:	
2. Higiene	
Sim ()	Não ()
Observações:	
3. Saúde Laboral	
Sim ()	Não ()
Observações:	

Indicador: Sensibilização e capacitação do corpo funcional e força de trabalho auxiliar acerca do uso sustentável de transportes		
1. Construções voltadas ao transporte sustentável		
Sim ()	Não ()	
Observações:		
2. Ações voltadas a estimular o transporte sustentável		
Sim ()	Não ()	
Observações:		
Sim ()	Não ()	
Observações:		
Indicador: Construções adequadas ao uso sustentável dos recursos naturais.		
Sim ()	Não ()	
Observações:		

Anotações:

Observador: _____

Data: ___/___/___